



Conselho de Segurança

Distr.: General
01 de outubro de

Projeto para a Resolução 10 (2005)

Adotada pelo Conselho em seu 10º encontro, em 01 de outubro de 2005

O Conselho de Segurança,

Considerando que a proliferação de armas de destruição em massa são um sério risco a paz e segurança internacionais,

Relembrando que o Artigo IV do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares estipula que nada no Tratado deve ser interpretado como prejudicial ao direito de todas as Partes do Tratado de desenvolver pesquisa, produção e uso de energia nuclear para meios pacíficos, sem discriminação e em conformidade com os Artigos I e II do Tratado,

Expressando sua preocupação com a possibilidade da aquisição de material fértil e fissil nuclear por grupos criminosos transnacionais,

Considerando os dispositivos constantes em suas resoluções 715 (1991) e 1284 (1999),

Considerando também os dispositivos constantes nas resoluções GOV/2005/64, GOV/2005/77, GOV/2004/90, GOV/2004/79, GOV/2004/49, GOV/2004/21 e GOV/2003/81 da Junta de Governadores da Agência Internacional de Energia Atômica,

Considerando ainda os princípios descritos no Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (1968) e no Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, em especial em seus Artigos XII.C e III.B,

Agindo sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Declara*, de acordo com a resolução GOV/2005/64 da Junta de Governadores da Agência Internacional de Energia Atômica, que a omissão do governo da República Islâmica do Irã constitui em um não-cumprimento do Artigo XII.C do Estatuto da Agência.
2. *Condena* a presente política adotada pelo governo da República Islâmica do Irã, de acobertamento dos fins de seu programa nuclear.
3. *Demanda* que a República Islâmica do Irã, imediatamente:
 - (a) Suspenda, preventivamente, toda atividade relacionada a enriquecimento de materiais físséis ou férteis que possam ser utilizados para a produção de armas nucleares, inclusive a de carbonato amônico de urânio;
 - (b) Submeta-se a todas as resoluções da Junta de Governadores da Agência Internacional de Energia Atômica e às salvaguardas nelas previstas;

(c) Implemente medidas de transparência em relação a seu programa nuclear, possibilitando desta forma o acesso dos técnicos da Agência Internacional de Energia Atômica a unidades militares governamentais relacionadas à força nuclear;

(d) Reconsidere a construção reator de pesquisa moderado por água pesada.

4. *Delimita*, como prazo-limite para a adoção dos dispositivos constantes na presente resolução, o período de quinze dias após sua aprovação pelo Conselho.

5. *Resolve* enviar à República Islâmica do Irã, missão da Comissão das Nações Unidas para Monitoramento, Verificação e Inspeção (UNIMOVIC), chefiada por seu Presidente-Executivo, Dr. Hans Blix, com o objetivo de ter uma posição sobre a finalidade do programa nuclear daquele Estado.

6. *Conclama* os Estados Parte do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares a ratificarem seu Protocolo Adicional.

7. *Encoraja* os Estados Membros das Nações Unidas a aderirem ao Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares.

8. *Requisita* à República Islâmica do Irã que reporte-se em um prazo máximo de quinze dias ao Conselho de Segurança sobre os dispositivos constantes na presente resolução.

9. *Requisita* ao Secretário-Geral que reporte ao Conselho de Segurança sobre os avanços da implementação da presente resolução.

10. *Decide* permanecer atento à matéria.